

DECRETO Nº 1.632/73
04 de outubro de 1973

Nº 114 de 05/10/1973

Dispõe sobre cobrança de mala ou volume dos passageiros de taxis.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, art. 39, inciso V,

DECRETA:

Artigo 1º - Os permissionários de taxis ficam autorizados a cobrar a importância de Cr\$0,50 (cincoenta centavos), por mala ou volume de no mínimo 0,50m X 0,40m X 0,15m que ultrapasse o número previsto no art. 2º deste decreto.

Artigo 2º - Não poderão ser cobrados pelos permissionários dos serviços de taxis.

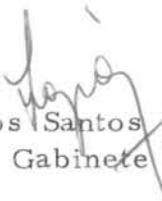
- a) mala ou volume em número de um
- b) mala ou volume que tenha medida inferior à acima prevista;
- c) qualquer embrulho de mão

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 04 de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe do Gabinete